



**TC 015.159/2013-2**

**Tipo:** representação

**Unidade jurisdicionada:** Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Ministério da Previdência Social (Dataprev/MPS).

**Representante:** Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

**Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades, observadas na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), decorrentes de falhas na condução do processo de migração tecnológica de aplicações da Receita Federal do Brasil (RFB) da plataforma *mainframe* para a plataforma baixa. De acordo com documento encaminhado pela RFB, os sucessivos atrasos no processo de migração poderiam incorrer em prescrição de créditos tributários, a partir de janeiro de 2014, da ordem de R\$ 1.000.000.000,00 mensais (peça 1, p. 5).

## HISTÓRICO

2. O citado processo de migração decorreu do Termo de Ajustamento de Conduta referente ao Processo administrativo MPF PA 1.30.012.000011/2004-06 e de determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) proferida no Acórdão 2.229/2008-Plenário. Nos dois casos, buscou-se tratar os riscos e efeitos da então presente dependência tecnológica dos serviços e equipamentos fornecidos pela empresa Unisys do Brasil Ltda.

3. Em decorrência do aludido acórdão, o TCU instaurou o TC 022.407/2009-3, no qual a Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro (Secex-RJ) ficou responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano de Modernização Tecnológica da Previdência Social (PMT/PS). O PMT/PS prevê a desativação de todos os *mainframes* existentes na Dataprev, inclusive o *mainframe* utilizado para execução dos serviços da RFB (MV2).

4. Em 21/5/2013, a RFB encaminhou o Ofício 395/2013-RFB-Gabin (peça 1), no qual descreve diversos problemas relacionados ao processo de migração dos serviços previdenciários conduzido pela Dataprev e alerta que há risco iminente de dano ao erário em caso de insucesso na migração.

5. Após análise do documento encaminhado pela RFB, esta unidade técnica interpôs pedido de representação com proposta de realização de diligência na Dataprev, com o intuito de obter informações acerca do cronograma do processo de migração tecnológica de aplicações da RFB (peça 2) e o plenário do TCU acolheu a proposta, conforme Acórdão 1.663/2013 (peça 5).

6. As propostas de mérito desta unidade técnica (peça 11), embasadas nas informações prestadas pela Dataprev na fase de diligência (peça 8), foram acolhidas pelo Plenário do TCU, no Acórdão 2.761/2013. Entre as diversas determinações contidas no aludido acórdão, destacam-se a determinação para que a Dataprev conclua a migração em 2013 e disponibilize à RFB as condições necessárias para que possa desincumbir-se de seu mister institucional com vistas a evitar a prescrição de vultosos créditos tributários (item 9.1) e a determinação à Sefti para que esta unidade técnica acompanhe o processo de migração (item 9.5).



## **EXAME TÉCNICO**

7. A presente instrução tem o intuito de promover o acompanhamento do processo de migração tecnológica dos serviços previdenciários da RFB, conforme determina o item 9.5 do Acórdão 2.761/2013-TCU-Plenário. Esta análise fundamenta-se nas informações constantes dos ofícios encaminhados pela RFB (peça 24) e pela Dataprev (peça 25) durante o mês de novembro de 2013.

8. Inicialmente, cabe destacar que o Acórdão 2.761/2013, de 9/10/2013, considerava que a migração ocorreria em 15/11/2013, em consonância com a previsão feita pela Dataprev na fase de diligência (peça 8, p. 110)

9. Todavia, em 13/11/2013, a Dataprev, em conjunto com a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Ofício Conjunto – Dataprev/MF-PGFN-RFB-COTEC-CODAC 001/2013 (peça 24, p. 2-8) no qual comunica o adiamento do término da migração para 26/12/2013 e esclarece os motivos para tal decisão.

10. Em síntese, o motivo primordial para o adiamento consistiu na dificuldade operacional em cadastrar todos os usuários da RFB e da PGFN no novo sistema e validar os perfis de acesso no período estimado originalmente. Em quadro demonstrativo (peça 24, p. 4), com a posição de 11/11/2013, a Dataprev informa que apenas 3.437 usuários da RFB, em um universo de 8.018 usuários, possuíam todos os acessos necessários. Por sua vez, apenas 548 usuários da PGFN possuíam os acessos necessários em um total de 3.652 usuários existentes (peça 24, p. 5).

11. A Dataprev e a RFB ressaltaram, ainda, e de forma conjunta, que o atendimento às demandas prioritárias da RFB, essenciais para evitar a prescrição indevida de créditos tributários, estavam sendo atendidas de forma paralela ao processo de migração e o término de atendimento dessas demandas estava previsto para 22/11/2013 (peça 24, p. 6).

12. Em 12/12/2013, a Dataprev encaminhou o Ofício/PR/662/2013 (peça 25) no qual confirma a finalização da migração dos dados para a plataforma baixa para 26/12/2013.

13. A Sefi não recebeu nenhum outro documento oficial da Dataprev ou da RFB confirmando o término da migração e o atendimento das demandas prioritárias da RFB. Entretanto, verificou-se que a Dataprev publicou em seu site a notícia de que a migração ocorreu, de fato, em 26/12/2013: <http://portal.dataprev.gov.br/2014/01/06/dataprev-conclui-migracao-dos-sistemas-da-receita-federal-para-plataforma-aberta>.

14. Por todo o exposto, e de forma a proceder com o acompanhamento previsto no item 9.5 do Acórdão 2.761/2013, entende-se necessário realizar diligência junto à Dataprev, à RFB e à PGFN, sendo as duas últimas usuárias dos sistemas previdenciários mantidos pela primeira, a fim de confirmar se a migração de plataforma e o atendimento das demandas prioritárias foram concluídos de forma adequada e tempestiva.

## **CONCLUSÃO**

15. Frente às análises realizadas, conclui-se que os documentos acostados aos autos são insuficientes para atestar o término do processo de migração de plataforma sendo necessária a realização de diligência junto à RFB, à PGFN e à Dataprev, para que, no prazo de trinta dias a contar da ciência, encaminhem informações quanto ao sucesso da conclusão do processo de migração dos serviços previdenciários para a plataforma baixa, previsto para 26/12/13.

16. Do mesmo modo, é necessário realizar diligência junto à RFB e à Dataprev para que, no prazo de trinta dias a contar da ciência, encaminhem informações quanto à conclusão de atendimento, pela Dataprev, das demandas prioritárias da RFB elencadas no item 3 do Ofício Conjunto – Dataprev/MF-PGFN-RFB-COTEC-CODAC 001/2013 de 13/11/2013.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**



17. Ante todo o exposto, com fundamento no art. 157 do RI/TCU e na delegação de competência concedida pelo Ministro-Relator Aroldo Cedraz no art. 1º, inciso IV, da Portaria MIN-AC 1/2009, de 17/1/2009, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

17.1 realizar diligência junto à Receita Federal do Brasil e à Dataprev para que, no prazo de trinta dias a partir da ciência, encaminhem:

17.1.1 informações quanto ao sucesso da conclusão do processo de migração dos serviços previdenciários para a plataforma baixa, previsto para 26/12/2013;

17.1.2 informações quanto à conclusão de atendimento, pela Dataprev, das demandas prioritárias da RFB elencadas no item 3 do Ofício Conjunto – Dataprev/MF-PGFN-RFB-COTEC-CODAC 001/2013 de 13/11/2013.

17.2 realizar diligência junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que, no prazo de trinta dias a partir da ciência, encaminhe informações quanto ao sucesso da conclusão do processo de migração dos serviços previdenciários para a plataforma baixa, previsto para 26/12/2013;

17.3 encaminhar cópia desta instrução, à RFB, à PGFN e à Dataprev, a fim de subsidiar as manifestações requeridas.

Sefti/Digov-2, em 30 de janeiro de 2014.

*(assinado eletronicamente)*

**Cláudia de Carvalho Tomás de Paula**  
AUFC – 8145-0